

PARECER Nº 162/87 - GT. PORT. INTERMINISTERIAL Nº 002/83 -  
DECRETO Nº 88.118/83

ÁREA INDÍGENA: SANTANA  
GRUPO INDÍGENA: BAKAIRI  
LOCALIZAÇÃO: MUN. DE NOBRES, ESTADO  
DE MATO GROSSO

Senhores Ministros

O Grupo de Trabalho instituído na forma do parágrafo 3º, do Artigo 2º, do Decreto nº 88.118/83, após examinar a proposta da Fundação Nacional do Índio sobre a definição de limites da Área Indígena Santana, situada no Município de Nobres, Estado de Mato Grosso, vem apresentar o seu Parecer, observadas as disposições da Lei 6.001/73, consideradas as determinações do retrocitado Decreto e os termos da Portaria Interministerial nº 002, de 17 de março de 1983.

#### I. CONSENSO HISTÓRICO

Os Bakairi são indígenas pertencentes ao tronco lingüístico Karib e, segundo a classificação de Galvão, estão situados na Área Cultural V, Alto Xingu. Habitavam em tempos idos a região dos rios Paranatinga, Novo, Batovi e Culisevu mas, com a chegada das frentes de expansão da sociedade nacional, seu território original viu-se drasticamente reduzido.

Sua presença na região do Paranatinga e cabeceiras dos formadores do Xingu é relatada por diversos viajantes que a percorreram desde o final do século passado, como Karl Von den Steinen, Langsdorff, Kalervo Oberg e outros.

12.7.

P. M.

M

H

Para os Bakairi que sobreviveram ao contato foi criado o Posto Indígena Simões Lopes pelo SPI, à margem direita do rio Teles Pires.

A área correspondente às terras Bakairi de Santa na foi reservada aos índios pelo Governador do Estado de Mato Grosso, Antônio Paes de Barros, através do Ato nº 362, de 24 de abril de 1905. O título de usufruto foi assinado pela mesma autoridade a 15 de maio do mesmo ano.

## II. ÁREA PROPOSTA PELA FUNAI

De acordo com o título concedido pelo Governo do Estado de Mato Grosso, a área Bakairi correspondia a 6.323 ha, recebendo a denominação de Lote Sant'Anna. Tal título recebeu registro no Cartório do Primeiro ofício da Comarca de Rosário do Oeste (fls. 8, livro nº 3-G, nº 6181).

Como a demarcação havia sido feita há muito e com a chegada cada vez maior de fazendas e empresas agropecuárias naquela região, começaram os conflitos e invasões das terras Bakairi. A situação se agravou a partir da década de 70, com vários funcionários da FUNAI alertando as autoridades para o problema surgido.

Assim o explica a geógrafa Eny Pereira Zica, da FUNAI, a 19 de junho de 1980:

"Os dados contidos no termo de doação, como também o mapa que o acompanhou, não correspondem à realidade no terreno e não batem ainda com o mapa RADAM/BRASIL, pois embora ambos considerem os mesmos acidentes, a disposição destes é totalmente diversa no terreno; além disso o mapa de doação apresenta um perímetro e área respectivos de 34.445m e 6.323 ha, enquanto que o RADAM dá um perímetro de 80.000 m e área de 25.000 ha. Aproveitando essa imprecisão e ainda a falta de marcos e picadas, nas linhas secas, os proprietários vizinhos vem levantando dúvidas quanto ao real traçado no perímetro da área e invadindo a

Eny  
Zica

M

W

L

mesma." (Proc. FUNAI/BSB/3084/70=58)

A 09/03/82 o Sr. Delegado da FUNAI em Cuiabá solicita aviventação dos limites da área Santana, dados os desentendimentos havidos entre os Bakairi e os fazendeiros locais. A 24 de agosto do mesmo ano o Sr. Chefe Sustituto da DDF/DGPI sugere a composição de GT capaz de definir os limites reais da área ocupada pelos indígenas.

A 28 de junho de 1984, finalmente, a Instrução Técnica Executiva nº026/DPI designa técnico para proceder ao reconhecimento e aviventação da A.I. Santana. O memorial descritivo da demarcação, daquele mesmo ano, deu como resultante uma área de 35.470,7543 ha, com perímetro de 105.404,53 metros. A demarcação, segundo informação da DPI em 06/02/85, foi feita com base no Decreto nº 76.999/76 (P/F/B/3084/70:152).

### III. SITUAÇÃO ATUAL

A Área Indígena Santana, demarcada segundo o preconizado pelo Decreto 76.999/76, é habitada por aproximadamente 150 indígenas (1983), distribuídos entre 4 aldeias. Os Bakairi ocupam efetivamente o espaço demarcado pela FUNAI, através da agricultura (arroz, milho, feijão e ouros), coleta (borracha, principalmente) e criação de gado bovino.

De acordo com a Informação nº 184/PJ/85, à fls. 195 do processo referenciado anteriormente,

"Entendemos, sim, que deva se proceder de acordo com o referido Decreto nº 76.999/76, que recomenda, após a demarcação, sejam adotadas as seguintes providências:

"Art. 7º. A demarcação das terras indígenas, obedecido o processo administrativo constante deste Decreto, será submetida à homologação do Presidente da República."

### IV. CONCLUSÃO

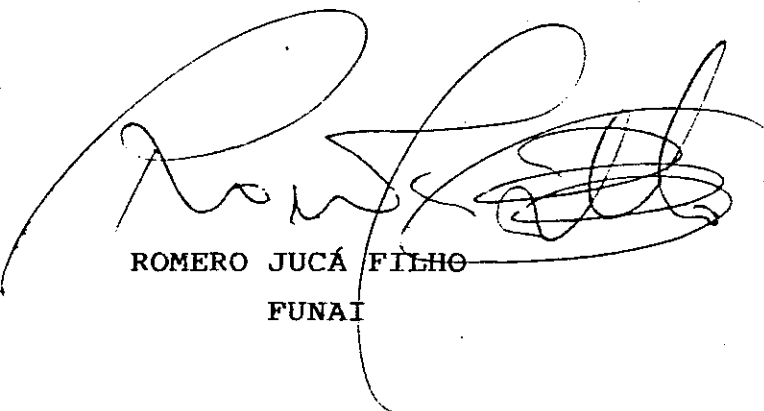
per. - [assinatura]

[assinatura]

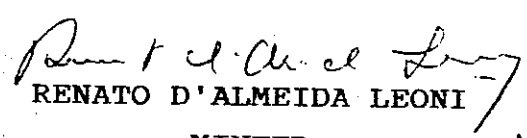
IV. CONCLUSÃO

De todo o exposto, considerada a imemorialidade da ocupação indígena, a situação atual em que se encontram as terras que constituem a Área Indígena Santana, situada no Município de Nobres, Estado de Mato Grosso, e ainda tendo em vista o interesse público e o interesse indígena, o Grupo de Trabalho submete à decisão superior de Vossas Excelências, opinando pela aprovação da proposta da FUNAI, referentemente à homologação da demarcação administrativa realizada pela FUNAI, de conformidade com o mapa e memorial descritivo, anexos a este Parecer.


Brasília, 06 de abril de 1.987



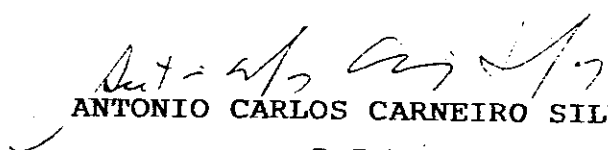
ROMERO JUCÁ FILHO  
FUNAI



RENATO D'ALMEIDA LEONI  
MINTER



ANDRÉ J.A. VILLAS BOAS  
MIRAD



ANTONIO CARLOS CARNEIRO SILVA  
C.S.N.